



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 085§96 Data 05 / 08 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.08.1996

PROTOCOLO: 05.08.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

06.08.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

26.08.1996

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/96

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL, DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS PÚBLICOS, À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 26 AGOSTO/19 96

*Helly Luiz Parenti*  
Helly Luiz Parenti  
Presidente





002  
M. Dexheimer

PROJETO DE LEI No. 065/96.

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL,  
DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS PÚBLICOS, À  
MITRA DIOCESANA DE ERECHIM -  
COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são  
conferidas pela Lei Orgânica do Município:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo  
indeterminado, não inferior a dez anos, para a "MITRA  
DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SÃO  
FRANCISCO", do prédio onde funcionava a Escola  
Municipal de 1º. Grau Incompleto São Francisco,  
desativada em razão da nucleação do ensino municipal,  
bem como dos móveis e utensílios públicos pertencentes  
à referida Escola.

**Art. 2º.** - A concessão de direito de uso do imóvel bem como, dos  
móveis e utensílios descritos no Artigo 1º.,  
extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção da Comunidade da Capela São Francisco;
- b) Desvio de qualquer das finalidades ou mudança dos  
objetivos a que se destina a cessionária;
- c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
- d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com  
prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais  
interessar ao Município a manutenção da concessão.

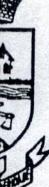
**Parágrafo Único** - Extinto o direito aludido, as benfeitorias  
erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio  
do Município, sem qualquer indenização.

**Art. 3º.** - A conservação do imóvel e dos bens móveis e utensílios  
cedidos e as despesas decorrentes da infra-estrutura  
que diga respeito ao uso concedido, será por conta da  
cessionária.

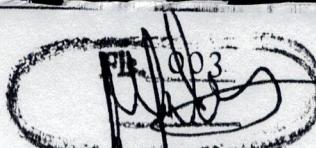
**Art. 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A  
- - - - -

ILMO SR

VER. HELLY LUIZ PARENTE

~~AO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM~~

O presente Projeto de Lei atende uma reivindicação da comunidade, expressada através do requerimento protocolado sob no. 2026/96, que se refere a Escola Municipal de 1º. Grau Incompleto São Francisco, localizada na Linha Paca, neste Município, desativada em razão da nucleação do ensino municipal.

~~do Regimento Interno, apresenta, para apreciação do plenário,~~

~~encada no~~ Ouvida a Secretaria Municipal de Educação, esta atestou que a Escola foi desativada e que o prédio em referência juntamente com os móveis e utensílios não tem outra destinação.

~~Diocesana de Erechim, Comunidade da Capela São Francisco, quando se abandonado e sem o funcionamento da Escola, o destino final seria o da deterioração e, sendo doado à comunidade requerente, servirá aos mais elevados interesses da mesma.~~

~~ART. 1º- Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a~~  
Na avaliação do escopo antes referido, rogamos a Vossas Excelências o exame e, dentro do possível, a aprovação da presente matéria.

~~Municipal de 1º Grau Incompleto São Francisco, desativada em razão da nucleação do ensino municipal, bem como dos móveis Atenciosamente~~  
referida Escola."

*Antônio Dexheimer*  
ANTONIO DEXHEIMER

~~Prefeito Municipal~~

~~ART. 2º- O imóvel descrito na~~  
~~tarde de Comunidade São Francisco e o mesmo~~  
~~retornará ao Município no caso de cessão de atividades~~  
~~ou extinção da Sociedade donatária, em qualquer~~

CAIXA MUNICIPAL, 09 de agosto de 1996

*Ricardo*  
JAMES AVELINO PIATA

Ver. James Avelino Piata

CAIXA MUNICIPAL

REC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ILMO SR

VER, HELLY LUIZ PARENTI

MD PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Vereador que a este subscreve, amparado pelo Art. 108 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação do plenário, emenda modificativa aos Art. 1º e 2º do PROJETO DE LEI 065/96 que concede direito de uso do imóvel, dos utensílios a Mitra Diocesana de Erechim, Comunidade da Capela São Francisco, ficando os aludidos artigos com a seguinte redação:

Em análise do presente Projeto de Poder Executivo, a sua emenda,

"ART. 1º- Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a doar, à MITRA DIOCESANA DE ERECHIM- COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO-, do imóvel onde funcionava a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Francisco, desativada em razão da nucleação do ensino municipal, bem como dos móveis e utensílios públicos pertencentes a referida Escola."

ART. 2º- O imóvel descrito no art. 1º servirá como salão comunitário da Comunidade da Capela São Francisco e o mesmo retornará ao Município no caso de cessão de atividade ou extinção da Sociedade donatária, em qualquer prazo.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 de agosto de 1996

*Piaia*

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. Bancada do PDT

APROVADO  
Reunião: 26 AGOSTO 1996  
Helly Luiz Parenti  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
REJEITADO

Reunião: 26 AGOSTO 96

*Keller*  
HELLY LUIZ PARENTI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

## Poder Legislativo



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

SESSO N.º: 085/96

RE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 065/96  
CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL,

TA: DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS PÚBLICOS,  
À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM -  
COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCIS-  
CO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

- Em análise do presente Projeto de Lei Executivo, e sua emenda,  
opino o mesmo pela Constitucionalidade, encaminhando assim para a apre-  
ciação deste Plenário.

Sala das Sessões, 19 de agosto 1996

TEREZINHA MARIA PEZZIN  
VEREADORA DO PDT

COMPANHAMI O PARECER SOBRE PROJETO

*Q. Parenti*  
*Parenti*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO PELA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Reunião: 26/08/96, 19/96  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO  
Reunião: 26 AGOSTO 19 96  
Helly Luiz Parenti  
Presidente

COMPANHAMI O PARECER SOBRE EMENDA

CONTRA PARECER SOBRE EMENDA  
*Parenti*  
*Parenti*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

095/96 - ZB

FACIO SABER que o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Erechim, RS, 27 de Agosto de 1996.

Esta autorizada concessão de direito de uso de imóvel, dos móveis e utensílios públicos, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela São Francisco e dá outras providências.

Senhor Prefeito:  
DIOCESE DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO  
do endereço onde funcionava a Escola Municipal  
Incompleto São Francisco, desativada.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 26 de Agosto/96, oportunidade em que tratou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

### - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras providências. **APROVADO COM EMENDA.**

### - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/96

Concede direito de uso do imóvel, dos móveis e utensílios públicos, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela São Francisco e dá outras providências. **APROVADO.**

### - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/96

Concede direito de uso de imóvel público à Associação Comunitária dos Moradores da Linha Três América e dá outras providências. **APROVADO.**

### - PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 067/96

Concede direito de uso de imóvel público à Associação da Linha Campestre de Paulo bento e dá outras providências. **APROVADO.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

*HELLY LUIZ PARENTI*  
Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. ANTONIO DEXHEIMER  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.827, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL, DOS MÓVEIS E  
UTENSÍLIOS PÚBLICOS, À MITRA DIOCESANA DE  
ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim,

Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são  
conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FACO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo  
indeterminado, não inferior a dez anos, para a **"MITRA  
DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO"**,  
do prédio onde funcionava a Escola Municipal de 1º. Grau  
Incompleto São Francisco, desativada em razão da nucleação  
do ensino municipal, bem como dos móveis e utensílios  
públicos pertencentes a referida Escola.

**Art. 2º.** - A concessão de direito de uso do imóvel bem como dos móveis  
e utensílios descritos no Artigo 1º., extingue-se  
automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção da Comunidade da Capela São Francisco;
- b) Desvio de qualquer das finalidades ou mudança dos  
objetivos a que se destina a cessionária;
- c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
- d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com prazo  
de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao  
Município a manutenção da concessão.

**Parágrafo Único** - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas  
pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município,  
sem qualquer indenização.

**Art. 3º.** - A conservação do imóvel e dos bens móveis e utensílios  
cedidos e as despesas decorrentes da infra-estrutura que  
diga respeito ao uso concedido, será por conta da  
cessionária.

**Art. 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 27 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

EDSON LUIS DA LAGO  
Sec. Mun. de Administração